LEI Nº 1.685, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005

"Concede abono aos servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, autorizada a conceder no mês de novembro de 2005, um abono no valor de R$ 100,00 (cem reais) aos servidores da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido abono não se incorporará para nenhum efeito legal, exceto para fins de incidência previdenciária e imposto de renda.

ARTIGO 2º: A partir de 1º de dezembro de 2005, o abono de que trata o artigo 1º desta Lei, será incorporado à remuneração dos servidores da empresa, como parcela destacada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono de que trata o "caput" deste artigo, integrará a base de cálculo para remuneração de férias (remuneração de 1/3 e cheque férias), bem como para 13º salário e gratificação natalina.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/11/2005.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e cinco.(18.11.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal